
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.842, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1959.

Autoriza a criação de unidades sanitárias em cada Município do Interior, onde não funcionar o Serviço de Saúde Pública (SESP), institui a gratificação do Serviço Sanitário no Interior e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do pára estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de janeiro de 1960, O Poder Executivo fica autorizado a instalar uma Unidade Sanitária Especial em cada Município do Interior do Estado.

§ 1º Cada Unidade terá a seguinte organização:

1 – Médico

1 – Auxiliar de Enfermagem

1 – Guarda Sanitário

1 – Dentista.

§ 2º Cada Unidade Sanitária será dotada do material necessário para o atendimento das populações interioranas, inclusive do equipamento cirúrgico para pequenas intervenções de urgência.

Art. 2º Fica instituída a gratificação de Serviço Sanitário no Interior destinada a complementar a remuneração do pessoal lotado nas Unidades Sanitárias de que trata esta lei.

§ 1º ~~A gratificação ora instituída será fixada pelo Poder Executivo, em cada exercício, para vigorar no imediato, não podendo ser inferior a 50% nem superior ao montante da remuneração normal do pessoal técnico lotado em cada unidade sanitária.~~

§ 2º A gratificação de Serviço Sanitário no Interior sòmente será concedida ao funcionário que se comprometa a uma permanência de mais de dois anos, em unidades sanitárias estabelecidas no Interior do Estado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), à conta dos recursos disponíveis do exercício, para fazer face às despesas de pessoal e material, relativos à instalação das unidades sanitárias mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar e construir dois pequenos hospitais, sendo um em Capanema e outro em Castanhal, e a construir e equiparar uma lancha-ambulância para assistência às populações do Baixo Amazonas.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 19.218, DE 31/12/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ